



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 547/83

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º** - Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço em atividade privada, regida pela Lei nº 3807, de 26 de agosto de 1960, para fins de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, pelo cofre municipal.
- ARTIGO 2º** - Os funcionários públicos civis do Município de Mandaguáçu, que houverem completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício, terão computado para efeitos de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, na forma do Estatuto em vigor, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime de Lei nº 3807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente.
- ARTIGO 3º** - Para os efeitos desta Lei, o tempo de serviço será computado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:
- I - Não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais;
 - II - É vedada a contagem acumulada de tempo de serviço em atividade privada com o tempo de serviço público quando concomitante;
 - III - Não será considerado o tempo de serviço em atividade privada, que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria por outro sistema.
- ARTIGO 4º** - A aposentadoria por tempo de serviço, com aproveitamento da contagem de tempo de serviço em atividade privada somente será concedida ao funcionário municipal que contar ou venha completar 35 (trinta e cinco) anos de serviços, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas em leis maiores.

segue...



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.285.329/0001-08

Continuação da Lei nº 547/83

Parágrafo Único: - Se a soma dos tempos de serviço ultrapassar os limites previstos neste artigo, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

Artº 4º - A contagem de tempo de serviço prevista nesta Lei, não se aplica às aposentadorias já concedidas.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, em 22 de Junho de 1983.

Antonio Saes
Antonio Saes
Prefeito Municipal



José Luiz Camargo de Oliveira
José Luiz Camargo de Oliveira
Dir. Depto. Administrativo